



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.984, de 29 de junho de 2022.

Fixa o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos servidores ocupantes dos empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir de 06 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** O piso salarial profissional de que trata o presente artigo é fixado com fundamento no artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União na data de 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, ao imposto de renda - IR, às contribuições previdenciárias patronais e de servidor e demais encargos que venham incidir sobre tais vencimentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O pagamento do piso salarial previsto no artigo 1º desta Lei fica condicionado ao repasse de recursos pela União, nos termos do artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.801/2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de junho de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.